



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS 1307.01/22-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01005001/22

PROJETO BÁSICO com a especificação da Contratação de Consultoria na Área de Planejamento Financeiro para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Milhã-Ce , constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Esse termo visa à contratação dos Contratação de Consultoria na Área de Planejamento Financeiro para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Milhã-Ce , constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que, as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste sentido, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

2.2 - Considerando que, os serviços pertinentes à área de Consultoria Financeira, junto às diversas Secretarias Municipais, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa. Sobretudo, em atendimento a legislação vigente referente aos limites percentuais de gastos, para o equilíbrio das contas públicas para o atendimento das metas pre-estabelecidas e em face a competencia administrativa de atendimento aos princípios da economicidade e eficiencia dos gastos públicos, atrelado a relevancia do interesse público.

2.3 - Considerando que, os recursos complementares ao orçamento municipal, em sua maioria, são destinados em forma de emendas parlamentares, dos quais possuem origem e destinação específica, não podendo ser aplicados de maneira demásia, precisando de um conhecimento técnico para auxiliar na identificação e na melhor forma de destinar o recurso para o atendimento das diretrizes orçamentaria e não ferindo aos princípios e diretrizes norteadoras da LRF.

2.4 - Considerando que, há uma constante mudança nos normativos Federais e Estaduais, notadamente

Handwritten signatures and initials.



no tancante a tributação, situação que interfere sensivelmente na programação orçamentária do município sendo necessário serem feitos ajustes na execução do orçamento para que as diretrizes orçamentárias sejam atendidas, é de sua importância o acompanhamento técnico específico por um profissional que tenha conhecimento sobre a área para que possa manter a administração sem atualizada sobre as projeções de arrecadação para fazer jus ao balizamento entre as componentes de receita e de despesa do município.

3.2 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

3.2.1 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

3.2.3 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

3.2.4 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.2.5 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.2.6 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

3.2.7 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de Milhã, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

3.2.8 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(...)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública.** (grifos nosso)

3.2.9 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



4.0 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS E PREÇO ESTIMADO

4.1 - As quantidades, especificações e preços, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - ÚNICO					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SEC. EDUCAÇÃO				
	Consultoria na área de planejamento financeiro da Secretária de Educação, Compreendendo as seguintes atividades: Estudar, acompanhar e observar as componentes de receitas municipais que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME, como também as transferências de recursos por meio do FNDE. Acompanhar as componentes de despesas com pessoal, custeio e investimento para realizar as projeções do comportamentais destas para o presente ano orçamentário. Acompanhar as alterações legislativas federais, Estaduais e Municipais que possam vir a impactar na gestão fiscal do Fundo Municipal de Educação a curto, médio e longo prazo, de modo que esse acompanhamento venha a munir de informações o gestor da pasta para que possa direcionar a política estratégica municipal em sintonia com a realização dos repasses de recursos e em consonância com as liquidações de despesas. Acompanhar as projeções financeiras estabelecidas com as rubricas de despesas, de modo a auxiliar a tomada de decisão em tempo real.				
		12.00	MÊS	3.833,330	45.999,96
0002	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SEC. Plaj. Adm. Fin.				
	Consultoria na área de planejamento financeiro da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, Compreendendo as seguintes atividades: Estudar, acompanhar e observar as componentes de receitas municipais que compõem o Fundo Geral do Município - FGM, e suas transferências de recursos. Acompanhar as componentes de despesas com pessoal, custeio e investimento para realizar as projeções do comportamentais destas para o presente ano orçamentário. Acompanhar as alterações legislativas federais, Estaduais e Municipais que possam vir a impactar na gestão fiscal do Fundo Municipal de Educação a curto, médio e longo prazo, de modo que esse acompanhamento venha a munir de informações o gestor da pasta para que possa direcionar a política estratégica municipal em sintonia com a realização dos repasses de recursos e em consonância com as liquidações de despesas. Acompanhar as projeções financeiras estabelecidas com as rubricas de despesas, de modo a auxiliar a tomada de decisão em tempo real.				
		12.00	MÊS	3.666,670	44.000,04
0003	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SEC. SAÚDE				
	Consultoria na área de planejamento financeiro da Secretária de Saúde, Compreendendo as seguintes atividades: Estudar, acompanhar e observar as componentes de receitas municipais que compõem o Fundo Municipal de Saúde - FMS, como também as transferências de recursos por meio dos Blocos de Transferências advindos do Fundo Nacional de Saúde. Acompanhar as componentes de despesas com				

Handwritten signatures and initials.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



pessoal, custeio e investimento para realizar as projeções do comportamentais destas para o presente ano orçamentário. Acompanhar as alterações legislativas federais, Estaduais e Municipais que possam vir a impactar na gestão fiscal do Fundo Municipal de Saúde a curto, médio e longo prazo, de modo que esse acompanhamento venha a munir de informações o gestor da pasta para que possa direcionar a política estratégica municipal em sintonia com a realização dos repasses de recursos e em consonância com as liquidações de despesas. Acompanhar as projeções financeiras estabelecidas com as rubricas de despesas, de modo a auxiliar a tomada de decisão em tempo real.	12.00 MÊS	3.600,000	43.200,00
----- VALOR TOTAL R\$			133.200,00

4.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 133.200,00 (cento e trinta e três mil, duzentos reais).

3.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria/consultoria presencial (in-loco) na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ e também por meio de consultoria na sede da contratada (remota), por email ou telefone, sempre que se fizer necessário;

6.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente registrados junto ao Órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

7.0 - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ sempre que for requisitado, também por meio de consultoria na sede da contratada (remota), por email, telefone, aplicativos de mensagem, ou qualquer meio de comunicação hábil a ser utilizado para a realização do serviço.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL e também na sede da contratada;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua



contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

9.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

10.0 - DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

10.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação;

10.3 - O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente;

10.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

10.5 - O contrato terá um prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prolongado/prorrogado de acordo com as previsões legais pertinentes a Lei 8.666/93, e dependendo da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

11.0 - CONCLUSÃO

11.1 - O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na PREFEITURA MUNICIPAL, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos;

11.2 - É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Milhã/Ce, 15 de julho de 2022

FRANCISCO RENATO PINHEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RAFAEL LIMA PINHEIRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Camile Simplicio da Cruz
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE